

matrícula
36.196

ficha
1

São Paulo, 14 de maio

de 19 81

IMÓVEL :- O APARTAMENTO nº 13, localizado no 1º andar do EDIFÍCIO BRITÂNIA, na rua Azevedo Marques nº 47, no 11º subdistrito - Santa Cecília, com a área útil de ... 36,60m²., área comum de 8,84m²., totalizando a área vendável de 45,44m²., correspondendo-lhe a fração ideal de ... 1,135% ou 6,63m²., no terreno do edifício.-

CONTRIBUINTE :- 020.064.0936-0.

PROPRIETÁRIOS:- EDUARDO LUTFALLA, bacharel em Direito, e / sua mulher DIANA CHAMMA LUTFALLA, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, portadores de CI.RG. nºs 2.334.884 e 2.606.607 e do CIC nº 194.787.718-68, domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR :- Tr. nº 83.488, deste Cartório.

O Oficial Maior

R.1- M- **36.196**, em 14 de maio de 1.981

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 14 de abril de 1981 do 1º Cartório de Notas desta Capital (Lº 3058 - fls. 38), os proprietários, / acima qualificados, - VENDERAM - o imóvel desta matrícula, - pelo preço de Cr\$-59.000,00, a JONNY GILLES ADAMS, brasileiro, representante, portador de CI.RG. nº 2.506'349 e do CIC nº 006.313.028-91, casado com ANESIA MURAES ADAMS, pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, domicilia-/ dos nesta Capital.-

O escrevente autorizado

Luiz Leão de Oliveira
Luiz Leão de Oliveira

"continua no verso"

matrícula

36.196

ficha

01

verso

R. 2 em 20 de julho de 2012

ADJUDICAÇÃO

Da Carta de Adjudicação datada de 26 de outubro de 2000, assinada pelo Dr. José Antonio Encinas Manfré, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Família e das Sucessões Central desta Comarca da Capital, extraída dos autos Proc. nº 99.932296-6 de arrolamento dos bens deixados por ANESIA MORAES ADAMS (RG. nº 4.349.595-SSP/SP, CPF nº 151.868.838-16), falecida no dia 12 de março de 1994, no estado civil de casada, sem deixar testamento, consta que, o imóvel desta matrícula, estimado em R\$- 11.869,70, foi adjudicado ao viúvo meeiro, JONNY GILLES ADAMS, brasileiro, representante comercial, RG. nº 2.506.349-SSP/SP, CPF/MF. nº 006.313.028-91, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida São Luiz nº 166, apto. 1.107, Consolação, nos termos do sentença adjudicatória de 17 de março de 2006, transitada em julgado aos 07 de abril de 2000.

O Escrevente Autorizado:

Jairo Rodrigues Pinto

R. 3 em 26 de dezembro de 2013

Prenotação 372.195 - 18/12/2013

VENDA E COMPRA

Pela escritura de 02 de dezembro de 2013 (Livro 2545, páginas 297/298) do 2º Tabelião de Notas desta Capital, JONNY GILLES ADAMS, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Cel. Antonio Inácio nº 66, apto. 301, já qualificado, vendeu o imóvel desta matrícula, pelo preço continua na ficha 02

matrícula

36.196

ficha

02

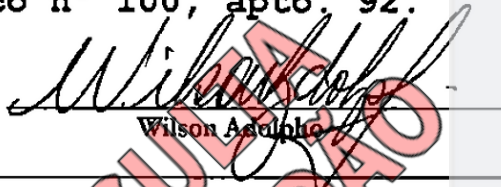
São Paulo, 26 de dezembro de 2013

Dr. JERSÉ RODRIGUES DA SILVA

continuação da ficha 01.

de R\$-160.000,00, a SANDRA MARA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, manicuri, RG. nº 13.049.247-4-SSP/SP, CPF/MF. nº 010.729.038-30, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Martim Francisco nº 100, apto. 92.

O Escrevente Autorizado:


Wilson Adelino

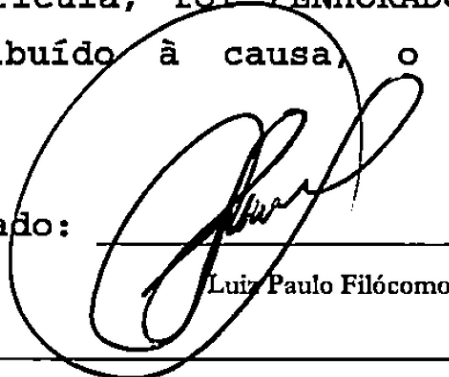
Av. 4 em 12 de junho de 2023

Prenotação 517.622 - 25/05/2023

PENHORA

Da Certidão de 24 de maio de 2023, protocolo (PH000467361), emitida por meio eletrônico (nos termos do provimento CG 6/2009 Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Fernanda Assumpção Berton, Escrevente do 3º Ofício Cível do Foro Central da Comarca desta Capital, tendo como Escrivão/ Diretor o Sr. Antonio Gabriel Soares da Conceição, extraída dos autos (Processo nº 1065218-17.2021.8.26.0100) da ação de Execução Civil movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRITANIA, CNPJ/MF nº 54.572.920/0001-03, contra SANDRA MARA DA SILVA, CPF/MF nº 010.729.038-30, também nomeada depositária, consta que o imóvel objeto desta matrícula, foi PENHORADO nos aludidos autos, tendo sido atribuído à causa, o valor de R\$-22.546,75.

O Escrevente Autorizado:


Luiz Paulo Filócomo

ESSA CERTIDÃO REPROGRÁFICA DE MATRÍCULA É EXPEDIDA DE ACORDO COM A LEI 14.282/22 QUE ALTEROU O ART. 19 DA LEI 6.015/73